

## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 026/2021  
PROCESSO Nº 281/2021

*Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TERRAPLANAGEM BK LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.254.201/0001-67, sito na Rua Guerino Pandolfo, nº 615, bairro Centro na cidade de Rolante/RS, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Edson Buhler, portador do CPF nº 487.679.640-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 026/2021**:*

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de máquinas pesadas, com operador, prestados por pessoa jurídica, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de dois meses, sem possibilidade de prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Secretaria	Quantidade anual	Valor Unitário
02	Locação de Escavadeira hidráulica 14 toneladas, com operador.	HORA	OBRAS	45	R\$ 186,40
			AGRICULTURA	45	
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>R\$ 16.776,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município, conforme execução dos serviços, em até 10 (dez) dias após a entrega da documentação solicitada: notas fiscais, relatórios da execução dos serviços onde deve constar o local onde o serviço foi prestado, a data, a quantidade de horas e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução e CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Este contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será executado conforme as ordens de serviço emitidas pelo Município acompanhadas da nota de empenho. Os serviços serão executados nos locais, na quantidade e nos prazos definidos nas ordens de serviços e na nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa.....: 870 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA  
Unidade.....: 01 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE  
Função.....: 20 Agricultura  
Subfunção.....: 606 Extensão Rural  
Programa.....: 0075 Assistencia Financeira e Material aos Pe  
Projeto / Atividade.....: 2067 MANUTENCAO DA SECR.DE AGRICULTURA  
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000  
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....:985OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Órgão.....:09SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.  
Unidade.....:01MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.  
Função.....:26TransporteTransporte Rodoviário  
Subfunção.....:782  
Programa.....:0101Construcao, Restauracao e Conservacao de  
Projeto / Atividade.....:2074CONSERVACAO DE RUAS E ESTRADAS  
Classificação.....:3.3.3.90.39.000000  
Recurso.....:0001Recurso Livre

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá através dos secretários de Obras e Agricultura, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

**11.1.1.** Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o atraso na execução dos serviços adjudicados, constantes da ordem de serviço que constará a identificação dos serviços e os locais para a execução, será aplicada multa na razão de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso, limitado à 10 dias sobre o valor total da proposta. Decorridos mais de 10 (dez) dias de atraso, o contrato será rescindido, aplicando-se à contratada, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**11.1.2.** A mesma penalidade será aplicada à contratada na hipótese de execução de serviços em desacordo com o contratado, tendo essa o prazo de 10 dias para refazer os serviços, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no subitem 10.1.1, pró rata dia, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**11.2.** Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste termo, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 02 (dois) anos, além das demais penalidades previstas por Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

II - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

IV - atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:

a) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

b) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.

V – Executar o serviço utilizando os equipamentos necessários à perfeita execução e acabamento dos serviços a serem prestados;

VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;

VII - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas no edital e na legislação vigente.

O CONTRATANTE deverá:

I - Fornecer a Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas para a boa execução dos mesmos; caberá ao Município a definição dos locais e dos serviços que serão executados, dentro do objeto “serviços de máquinas pesadas” conforme detalhado no Quadro do item 01 do instrumento convocatório – Do objeto.

II - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Riozinho/RS, 09 de agosto de 2021.

---

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**EDSON BUHLER**  
**TERRAPLANAGEM BK LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---